

Sempre que um veículo inspecionado apresenta deficiências graves, o Estado membro que tenha detectado as deficiências deve comunicar ao Estado membro da matrícula do veículo tal facto.

Importa assim, no caso dos veículos de matrícula nacional que em resultado de inspecção técnica na estrada realizada noutro Estado membro sejam objecto de uma notificação de deficiência, estabelecer o procedimento a adoptar tendo em vista assegurar a reposição das suas condições de circulação em segurança.

Assim, determina-se o seguinte.

1 — A Direcção-Geral de Viação, através da Direcção de Serviços de Veículos, tendo por base as comunicações a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Directiva n.º 2000/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho, elabora mensalmente lista dos veículos objecto de notificação de deficiência em inspecção técnica na estrada por parte de outro Estado membro.

2 — A lista referida no número anterior, do modelo anexo ao presente despacho, será efectuada através de ficheiro no formato Excel e divulgada pelos centros de inspecção técnica de veículos, por via electrónica.

3 — Sempre que um veículo constante da referida lista se apresente a inspecção periódica, para além de todas as verificações legalmente previstas, deverá ser efectuada a confirmação da correcção das anomalias indicadas na lista a que se refere o n.º 2 do presente despacho.

4 — Após a aprovação em inspecção periódica de um veículo constante da referida lista, o CITV que efectuou a inspecção deve dar conhecimento do facto à Direcção de Serviços de Veículos, por via electrónica (citv@dgv.pt).

24 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ANEXO

Directiva 2000/30/CE - Inspeção Técnica na Estrada (ITE)

Lista						Ano/nº sequencial	
Matrícula	Tipo	Transportador	Data ITE	País ITE	Deficiências	IPO	
						Cód. CITV	Data aprovação

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho n.º 24 575/2006

Por despacho de 13 de Novembro de 2006 do director nacional-adjunto para a Área de Logística e Finanças, foi autorizado o regresso à efectividade de serviço do agente principal M/136792, Joaquim Luís Batista Bernardo, com destino ao Comando de Polícia de Segurança Pública da Guarda.

14 de Novembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Despacho (extracto) n.º 24 576/2006

Por despacho de 8 de Novembro de 2006 do director nacional-adjunto para a área de Logística e Finanças, é nomeado no posto de subcomissário do quadro com funções policiais o chefe M/135386, Manuel Guerreiro Rodrigues, classificado n.º 38, que frequentou o 5.º curso de formação de subcomissário, com efeitos reportados a 3 de Julho de 2006, com destino ao CE da Horta, ficando posicionado no escalão 2, índice 265, da tabela salarial em vigor para a PSP.

15 de Novembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Despacho n.º 24 577/2006

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no secretário deste Governo Civil, Dr. José Oliveira da Silva, a minha competência para ajurar agentes com funções de fiscalização, de representantes das empresas concessionárias das infra-estruturas rodoviárias.

16 de Novembro de 2006. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 12 709/2006

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Dezembro de 2006 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,847 4
Novo kwanza (Angola)	103,273 3
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 2
Rial saudita	4,624 5
Dinar argelino	93,623 7
Peso argentino	3,964 4
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 6
Dólar das Bermudas	1,233 1
Real (Brasil)	2,747 3
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,437 5
Peso chileno	689,163
Renminbi yuan (China)	10,339 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 928,330
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,186 1
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa eslovaca	38,130 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9
Colón de El Salvador	1,235 6
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,948 6
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	39,865
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	9,827 7
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	260,740 4
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 051,040
Dinar iraquiano	1 806,490
Peso filipino	63,617
Coroa islandesa	86,542 7
Shekel (Israel)	5,448 6
Colón da Costa Rica	636,535
Iene (Japão)	142,454 3
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	79,920